Processo:	**1177470**
Natureza:	**AUDITORIA OPERACIONAL**
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Januária
Responsáveis:	Maurício Almeida do Nascimento e Weslei Júnior Guedes de Jesus
RELATOR:	CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

TRIBUNAL PLENO – 10/9/2025

AUDITORIA OPERACIONAL. PROJETO SEDE DE APRENDER. ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA. SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, TRATAMENTO DE ESGOTO, GESTÃO DE RESÍDUOS, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, ACESSIBILIDADE E INFRAESTRUTURA. RATIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA OPERACIONAL. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. DETERMINADA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO PARA CORRIGIR AS DEFICIÊNCIAS APURADAS.

1. A auditoria operacional tem por objetivo avaliar programas, projetos e atividades governamentais dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública com a finalidade de aperfeiçoar o objeto auditado e otimizar o emprego dos recursos públicos, bem como examinar a legalidade dos atos do gestor responsável, nos termos do art. 2º da Resolução n. 16, de 2011.
2. O saneamento básico é fundamental para o funcionamento adequado das escolas municipais.
3. A infraestrutura dos estabelecimentos de ensino deve atender à legislação e às normas técnicas aplicáveis, de modo a propiciar ambiente adequado à aprendizagem infantil, livre de riscos à saúde e à incolumidade física, e acessível a pessoas com deficiências.
4. Determina-se que os atuais gestores municipais apresentem plano de ação, contemplando medidas para correção das deficiências apuradas e cumprimento das determinações propostas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I) registrar que a equipe de auditoria deste Tribunal cumpriu o objetivo proposto, qual seja, avaliar a eficiência e a efetividade dos sistemas de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, prevenção contra incêndio e pânico, bem como a acessibilidade, o mobiliário e a infraestrutura física de escolas do ensino básico público do município de Januária;

II) determinar, em conformidade com os elementos constantes na fundamentação, bem assim com o disposto no art. 6º da Resolução n. 16, de 2011, que os atuais prefeito e secretário de educação do município de Januária:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4298048

1. adotem medidas imediatas quanto às rachaduras diagonais verificadas na parede da cozinha da EM Quilombola Bebiano Costa, até mesmo o acionamento da Defesa Civil Municipal para avaliação das condições de segurança do imóvel;

2. implantem fossas sépticas, ou outra solução de descarte de dejetos ambientalmente adequada, em substituição às fossas negras verificadas nas unidades de ensino vistoriadas. Após as implantações (construções), há necessidade de proteger as áreas das fossas e desativar as fossas negras existentes, nos termos da Lei Federal n. 9.605, de 1998;

3. disponibilizem água potável para consumo humano que atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS n. 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, seja por meio de poços artesianos, água comercial devidamente qualificada, ou outro meio, providenciando ensaios periódicos que atestem a qualidade e potabilidade da água fornecida aos usuários das escolas, bem como sistema de filtragem nos pontos de consumo;

4. regularizem no Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam a outorga e autorização para uso de água de poço nas Escolas Municipais de Pitombeiras, do Areião, José Rodrigues Barbosa - Barreiras e do Quilombo; realizem análise da água dos poços e providenciem as correções qualitativas nos aspectos físico-químicos e microbiológicos, caso necessário. Todos os poços devem ser devidamente protegidos, nos termos da Lei Estadual n. 13.199, de 1999;

5. executem medidas de segurança contra incêndio e pânico nas escolas com área construída de até 930m² e altura de até 12m, por meio de instalação de preventivos mínimos: saídas de emergência, de extintores e de sinalização de emergência. Após execução das instalações, solicitem vistoria para obtenção do AVCB do CBMMG, nos termos do Decreto Estadual n. 47.998, de 2020, que regulamenta a Lei Estadual n. 14.130, de 2001, e da Instrução Normativa n. 01 - 10ª edição do CBMMG;

6. regularizem a situação das escolas perante a vigilância sanitária, conforme o que estabelece a Resolução SES/MG n. 8.765, de 16 de maio de 2023, bem como atendam às disposições da Resolução da Anvisa/MS n. 216, de 15 de setembro de 2004, que estabelece que as superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, no armazenamento e na distribuição dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos alimentos e serem fontes de contaminação;

III) recomendar ao prefeito do município de Januária e ao secretário municipal de educação que:

1. procedam à substituição dos armários e prateleiras de aço, bem como de mesas e cadeiras de madeira, em mau estado de conservação;

2. efetuem a manutenção da rede elétrica das escolas, com a eliminação de fios e cabos aparentes, por meio de introdução dos mesmos em eletrodutos ou eletrocalhas e utilizem caixas de passagem nos locais de emendas, conforme estabelece a NBR 5410, de 2005, bem como a instalação de interruptores e tomadas com espelhos. Atentem para a ventilação das salas de aula, com a recomendação de instalação de ao menos um ventilador, ou outro aparelho para

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4298048

melhorar o conforto térmico, por sala, bem quanto à iluminação, providenciando instalação de forro de PVC, para melhorar a reflexão da luz e cuidar para que não haja ponto de luz sem lâmpadas ou com lâmpadas queimadas;

3. realizem instalações de assentos nas bacias sanitárias, bem como de lavatórios e bacias em quantidade proporcional ao número de alunos, assim como implantem caixas de gorduras para captação de efluentes das cozinhas, conforme estabelece a NBR 8160, de 1999;

4. procedam à manutenção em período apropriado das coberturas, por meio da troca do madeiramento e telhas, bem como dos forros de PVC;

5. realizem reparos e manutenção, mediante a reconstrução de alvenarias, retirada e reexecução de revestimentos, tais como: chapiscos, rebocos, azulejos e pastilhas, nos pontos danificados;

6. realizem pinturas periódicas nas edificações escolares, com vistas a garantir a conservação e conforto do ambiente escolar, bem como a troca de pisos danificados;

7. procedam às substituições de portas, batentes e janelas em mau estado de conservação, de madeira ou de aço, realizem a substituição de vidros quebrados e instalem portas nos boxes dos banheiros, em material apropriado, contendo fechos e trincos;

8. implantem a gestão de resíduos nas escolas, por meio de conscientização de alunos e comunidade sobre a temática ambiental, capacitação e fomento à criação de cooperativas de catadores e recicladores de resíduos e a instalação de coletores nas escolas, para posterior coleta e destinação dos resíduos às cooperativas;

9. construam rampa de acesso conforme NBR 9050, de 2020, para as escolas que não dispõem de rampa de acesso (EM de Santo Antônio);

10. procedam, na EM de Santo Antônio, ao fechamento dos limites do terreno da escola, por meio de construção de muro com grades ou de instalação de cerca, com tela adequada, visando a garantir a segurança da unidade e dos usuários da escola;

11. quanto às adequações para atendimento às Normas de Acessibilidade:

- EM de Pitombeiras: viabilizem o acesso à escola (*vide* figura 4) por meio da construção de rampas e realizem a manutenção das calçadas (*vide* figura 6);
- EM do Areião: construam alguns trechos das calçadas (*vide* figura 24) e realizem manutenção em trechos com trincas e buracos (*vide* figuras 22 e 23). Há necessidade de eliminar desníveis para acesso às salas de aula (*vide* figura 25);
- EM Veríssimo Fernandes: realizem a manutenção das calçadas para eliminar trechos quebrados (*vide* Figura 65). Há necessidade de eliminar desníveis para acesso às salas de aulas (*vide* figuras 67 e 68);
- EM Quilombola Bebiano Costa: viabilizem o acesso ao pátio da escola (*vide* figura 88) por meio de rampas de acesso. Quanto às calçadas, há necessidade

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4298048

de construir em alguns trechos (*vide* figura 89) e realizar manutenções em outros, devido às rachaduras (*vide* figura 90). Eliminem desníveis para acesso às salas de aula (*vide* figura 92);

- EM de Quilombo: eliminem desníveis para acesso às salas de aula (*vide* figura 112) e realizem manutenção nas calçadas, nos trechos quebrados (*vide* figuras 113 e 114);
- EM José Rodrigues Barbosa (Barreiras): eliminem desnível existente entre a calçada de acesso à escola e o nível do pátio (*vide* figuras 129 e 130). Há necessidade de manutenções das calçadas, nos trechos quebrados e com trincas (*vide* figuras 133 e 134);

12. quanto às demais escolas municipais de Januária, não contempladas na auditoria, realizem diagnóstico quanto aos aspectos de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, infraestrutura física, acessibilidade, instalações, mobiliário e preventivos contra incêndio e pânico, com vistas a identificar situações semelhantes às identificadas na auditoria operacional e procedam às devidas correções ou adequações;

IV) determinar, nos termos do art. 8º e do Anexo da Resolução nº 16, de 2011, ao prefeito do município de Januária, sr. Maurício Almeida do Nascimento, e ao secretário municipal de educação, sr. Weslei Junior Guedes de Jesus, que encaminhem ao Tribunal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do acórdão, **Plano de Ação**, que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento dessas determinações e recomendações, a indicação dos responsáveis e dos prazos para a implantação de cada ação e o registro dos benefícios previstos, depois da execução das ações, conforme modelo constante da resolução citada, para fins de monitoramento por este Tribunal;

V) determinar, em face da disposição expressa no art. 13 da Resolução n. 16, de 2011, que os agentes municipais nominados sejam cientificados de que a ausência injustificada da apresentação do **Plano de Ação**, no prazo assinado, poderá ensejar a imposição de multa pessoal, por descumprimento de determinação deste Tribunal, com fulcro no disposto no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 2008;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VI) encaminhar os autos respectivos, após o recebimento do **Plano de Ação** e depois de promovida a sua autuação como processo de monitoramento, à Coordenadoria de Auditoria Operacional e Avaliação de Políticas Públicas, para cumprimento do disposto no art. 11 da Resolução n. 16, de 2011;

VII) determinar que sejam disponibilizados, no sítio eletrônico deste Tribunal, o relatório final elaborado pela equipe de auditoria, as notas taquigráficas e o acórdão prolatado, nos termos do inciso X do art. 4º da Resolução n. 16, de 2011, bem assim o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, depois da publicação do acórdão, para ciência e adoção das medidas que, no âmbito de sua atuação legal, entender cabíveis;

VIII) determinar, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação - Caoeduc do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, tendo em vista os compromissos

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4298048

assumidos por este Tribunal de Contas no Termo de Cooperação Técnica n. 085/2022.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Agostinho Patrus, o Conselheiro em exercício Telmo Passareli, o Conselheiro em exercício Licurgo Mourão, o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho e o Conselheiro em exercício Adonias Monteiro.

Presente à sessão Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 10 de setembro de 2025.

DURVAL ÂNGELO
Presidente

GILBERTO DINIZ
Relator

(*assinado digitalmente*)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4298048

NOTA DE TRANSCRIÇÃO
TRIBUNAL PLENO – 10/9/2025

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

I – RELATÓRIO

Cuidam os autos da auditoria operacional realizada para avaliar a eficiência e efetividade dos sistemas de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, prevenção contra incêndio e pânico, bem como a acessibilidade, o mobiliário e a infraestrutura física (cobertura, vedações, revestimentos, pisos, esquadrias e limpeza do terreno) das escolas de ensino básico do município de Januária, no âmbito do Projeto Sede de Aprender.

Originalmente idealizado pelo Ministério Público de Alagoas, o citado projeto tornou-se nacional, em 2022, permitindo aos Estados participantes o compartilhamento de base de dados e informações, por meio de convênio celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, o Instituto Rui Barbosa - IRB e o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas, com o apoio do TCE alagoano.

Em 2022, o TCEMG elaborou questionário contendo 13 perguntas sobre saneamento básico e enviou a 157 escolas municipais e estaduais. Após análise dos dados obtidos, foi possível identificar indícios de deficiências no fornecimento de água potável e destinação correta dos efluentes de esgoto das unidades escolares.

A seu turno, em outubro daquele ano, foi celebrado o Termo de Cooperação Técnica n° 085/2022 (processo SEI nº 19.16.6247.0123987/2022-97), entre o TCEMG e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, "para realização de visitas técnicas às escolas com deficiências no abastecimento de água e esgotamento sanitário". Em agosto de 2023, foi assinado aditivo ao termo para a inclusão da Copasa, com o objetivo de colaboração na coleta e análise da potabilidade da água consumida nas escolas.

Em relatório preliminar (peça nº 7, cód. 3806461), a Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia concluiu pela falta de eficiência e efetividade nos sistemas de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, acessibilidade, mobiliário e infraestrutura nas escolas municipais visitadas e apresentou proposta de encaminhamento com sugestão de recomendações e determinações ao município de Januária.

À peça nº 6 (cód. 3805083), foi encartado aos autos, pela Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia, o Apêndice A, que é parte complementar do relatório preliminar realizado e que contém as fotografias tiradas *in loco* pela equipe de auditoria.

A seu turno, foram juntados aos autos os relatórios de ensaios da Copasa, com a análise da água coletada na EM de Areião, EM José Rodrigues Barbosa (Barreiras), EM de Pitombeiras, EM Quilombola Bebiano Costa e EM Veríssimo Fernandes (peça nº 5 - cód. 3805081).

Nos termos do despacho de peça nº 9 (cód. 3810988), com fundamento no inciso VI do art. 4º da Resolução nº 16, de 2011, o então relator determinou a intimação dos srs. Maurício Almeida do Nascimento e Rafael Juliano Araújo Ferreira, respectivamente, prefeito e secretário de educação do município de Januária, para que se manifestassem sobre o relatório preliminar da auditoria operacional encartado à peça nº 7.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4298048

Ante a ausência de manifestação dos agentes públicos, o então relator reiterou a intimação de peça nº 9, incluindo ao ato o sr. Vinícius Andersen Guedes Magalhães, procurador-geral do município de Januária, para que apresentassem documentos e/ou esclarecimentos sobre os apontamentos feitos pela unidade técnica (peça nº 16, cód. 3883038).

O prefeito municipal juntou aos autos documentos e a manifestação da Secretaria Municipal de Educação (peças nºs 28/32 e 33, respectivamente, cód. 3924683 a 3924688).

Em face do disposto nos incisos VII e VIII do art. 4º da Resolução nº 16, de 2011, bem como no despacho do relator à peça nº 16, os autos foram enviados à Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia para análise da manifestação e dos documentos encaminhados pelo gestor municipal e, por conseguinte, elaboração do relatório final, que foi acostado à peça nº 38 (cód. 3947470).

A unidade técnica, no citado relatório, reiterou as conclusões anteriormente exaradas no relatório preliminar e, analisando os documentos e a petição juntados ao processo pelo prefeito municipal, entendeu que não houve manifestação contrária ou alegação, por parte do gestor, que refutasse as proposições feitas por ela anteriormente nos autos.

O processo foi redistribuído a minha relatoria, em 13/2/2025, nos termos do art. 199 da Resolução nº 24, de 2023 (peça nº 40, cód. 3982007).

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Contextualizando, a auditoria operacional consiste na avaliação de programas, projetos e atividades governamentais dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública, especialmente quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, com o objetivo de obter resultados aplicáveis ao aperfeiçoamento do objeto auditado e à otimização do emprego dos recursos públicos, sem prejuízo do exame da legalidade dos atos de gestão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 16, de 2011, que disciplina a realização dessa modalidade de ação fiscalizatória neste Tribunal de Contas.

Como mecanismos de controle, as auditorias operacionais são ferramentas de grande importância, pois fornecem visão detalhada sobre a gestão pública e propiciam ao Tribunal apresentar recomendações ou determinações destinadas a seu aperfeiçoamento e, por consequência, à melhoria do desempenho do órgão ou entidade auditada e ao êxito das ações e políticas públicas.

Nos termos do relatório da Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia de peça nº 38, a auditoria em exame é resultado do compromisso assumido por este Tribunal, no âmbito do programa Sede de Aprender, o qual, entre outras diretrizes, sustenta-se na ação de fiscalização efetivada por meio de auditorias operacionais.

E, no caso ora analisado, a auditoria operacional, conforme incluído no referido programa, visou avaliar a eficiência e a efetividade no atendimento à legislação e normas técnicas referentes a aspectos de infraestrutura e saneamento básico em escolas públicas do ensino básico do município de Januária, de modo a contribuir, dessa forma, para a melhoria da gestão pública educacional naquele município.

Com foco na verificação do cumprimento dos parâmetros do Ministério da Saúde, normas técnicas da ABNT e legislação correlata, foram delimitados, como escopo da auditoria, os sistemas de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4298048

prevenção contra incêndio e pânico, acessibilidade, mobiliário e infraestrutura física da amostra de escolas públicas do ensino básico do município de Januária.

Foram utilizados dados do censo escolar 2021, para escolha das sete unidades, "sem água ou água não potável", que seriam fiscalizadas no município: EM José Rodrigues Barbosa (Barreiras), EM de Quilombo, EM Veríssimo Fernandes, EM de Pitombeiras, EM Quilombola Bebiano Costa, EM de Areião e EM de Santo Antônio.

A unidade técnica elaborou a seguinte tabela com as informações de cada unidade a ser visitada:

Tabela 2 - Dados das escolas do campo do município de Januária

Dados das Escolas do Campo de Januária inspecionadas no período de 20 a 22/05/2024						
Escola	**Código**	**Nº Salas de aula**	**Nº de Alunos**	**Faixa Etária**	**Turno**	**Localidade**
EM José Rodrigues Barbosa (Barreiras)	31298646	4	80	4 a 18 anos	Matutino e Vespertino	Pandeiros
EM de Quilombo	31298662	6	108	4 a 14 anos	Matutino	Pandeiros
EM Veríssimo Fernandes	31217409	4	78	4 a 14 anos	Matutino	Várzea Bonita
EM de Pitombeiras	31217387	1	6	6 a 9 anos	Matutino	Levinópolis
EM Quilombola Bebiano Costa	31064050	4	82	4 a 16 anos	Matutino e Vespertino	Várzea Bonita
EM de Areião	31064149	5	123	4 a 14 anos	Matutino e Vespertino	Levinópolis
EM de Santo Antônio	31063878	1	11	6 a 10 anos	Matutino	São Joaquim

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas informações do Censo 2021 e dados coletados em campo

A metodologia utilizada para a análise consistiu na aplicação de questionário, por e-mail, com 13 questões; a elaboração de lista de verificação, com 36 questões, aplicada durante as visitas técnicas; a elaboração de cronograma de visitação; a solicitação, à Secretaria Municipal de Educação, de indicação de servidor para acompanhar as visitas técnicas; a observação direta nas escolas; a coleta de amostras de água e a análise de sua qualidade, em ensaios físico-químicos e microbiológicos; e, por fim, a elaboração de relatório.

Feitas essas considerações, passo à análise dos achados de auditoria apontados pela Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia, nas visitas técnicas realizadas entre os dias 20/5/2024 e 22/5/2024, nas sete escolas de ensino público básico selecionadas.

1. Saneamento básico

Segundo a unidade técnica, somente na EM do Quilombo a água foi considerada potável.

Nas outras seis unidades vistoriadas, a água foi considerada imprópria para o consumo, sendo que em 4 delas constatou-se a presença de coliformes fecais, conforme análise realizada pela Copasa (peça nº 5, cód. 3805081).

Todas as sete escolas utilizam fossas negras (tipo de fossa rudimentar, consistente num buraco no solo onde são depositados resíduos sanitários sem tratamento prévio) para a destinação final de esgoto, consideradas inadequadas por corroborarem para a contaminação de mananciais.

Não há coleta seletiva de resíduos nas unidades vistoriadas; e, em 5 delas, há a queima de resíduos a céu aberto.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4298048

2. Acessibilidade

Conforme informou a Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia, apenas a EM de Santo Antônio não apresentou rampa de acesso à escola. No entanto, em todas as demais unidades, as rampas ou calçadas não estão em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Ademais, na EM de Pitombeiras e na EM Quilombola Bebiano Costa, há necessidade de demolição das escadas e de construção de rampas.

Nenhuma das escolas tinha banheiro para pessoas com deficiências.

Nenhum dos banheiros das sete escolas visitadas tinha piso antiderrapante.

3. Alvará da Vigilância Sanitária para cozinhas e refeitórios

De acordo com o relatório da unidade técnica, nenhuma das escolas fiscalizadas dispõe de alvará da vigilância sanitária para cozinhas e refeitórios. Além disso, foi constatado armazenamento inadequado de alimentos, em armários de aço com ferrugem em quatro escolas, o que pode provocar contaminação dos alimentos servidos aos alunos.

4. Dedetização e controle de pragas

Em todas as escolas visitadas, verificou-se que o serviço de dedetização e controle de pragas foi realizado em fevereiro de 2024.

5. Infraestrutura

Vários foram os achados de auditoria em relação à infraestrutura das escolas visitadas:

- cobertura: todas as escolas apresentam algum problema nas telhas ou no madeiramento, o que tem provocado infiltrações nas salas de aula que corroboram com problemas na iluminação e instalações elétricas;
- sistema de vedações: todas as escolas apresentam algum problema no sistema de vedação, a maioria devido à umidade nas paredes, bem como fissuras, trincas e rachaduras;
- revestimentos: todas as escolas apresentam algum problema no revestimento, sejam desprendimento do chapisco, reboco, manchas de infiltrações, bem como formações de fissuras e trincas;
- pintura: todas as escolas apresentam algum problema na pintura decorrente da precariedade dos revestimentos e sistemas de vedações;
- pisos: apenas uma escola não apresenta problemas no piso, enquanto todas as demais têm problemas de quebras, fissuras, trincas, remendos e mau estado de conservação;
- esquadrias: todas as escolas apresentam algum problema nas esquadrias, seja pela ausência de maçanetas e fechaduras nas portas, pelo mau estado de conservação das portas e batentes, pela ausência de portas dos boxes dos banheiros e, ainda, por janelas sem vidros ou com vidros quebrados.

6. Mobiliário

Todas as escolas visitadas apresentaram problemas no mobiliário, em razão do mau estado de conservação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4298048

7. Prevenção Contra Incêndio e Pânico

Segundo a unidade técnica, nenhuma das escolas fiscalizadas tem preventivos mínimos de combate a incêndio e pânico, nem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

8. Instalações Elétricas

Informou a unidade técnica que todas as escolas apresentam algum problema nas instalações elétricas, em sua maioria por fiações e cabos expostos, com remendos, situação agravada pela existência de infiltrações, por problemas na cobertura.

9. Instalações Sanitárias

Em todas as escolas, houve achados referentes a problemas nas instalações sanitárias, como a falta de assento nas bacias sanitárias, ausência de caixa de gordura e transbordamento de efluentes das instalações.

Oportuno, também, colacionar o minucioso relato elaborado pela unidade técnica em relação à situação de cada uma das escolas visitadas:

> **Escola Municipal de Pitombeiras**
>
> Em vistoria realizada no dia 20/05/24 constatou-se que a água que abastece a escola é proveniente de poço comunitário. O resultado da análise da amostra de água coletada por laboratorista da Copasa apontou que a mesma é imprópria para o consumo, conforme laudo apresentado à peça nº 5.
>
> O efluente de esgoto dos banheiros é destinado à fossa negra, sistema reprovável do ponto de vista técnico e ambiental, uma vez que o efluente infiltra no solo e contamina mananciais. Um dos sistemas adequados de tratamento de esgoto é o tanque séptico, especificado na NBR 7229/93.
>
> Quanto à acessibilidade, observou-se que o acesso à escola é realizado através de uma calçada de concreto, que conduz à uma escada e ao final da escada há um desnível para acesso ao pátio (vide Figuras 3 e 4), com dimensões de espelhos em desacordo com a NBR 9050/2020, o que requer a construção de uma rampa, conforme a norma citada, em substituição à calçada e escada existente. Constatou-se piso do pátio e calçada com trechos quebrados (vide Figuras 5 e 6).
>
> As paredes apresentam trecho quebrado e com rachadura (vide Figura 8) e manchas de umidade e infiltrações do lado interno (vide Figuras 9 e 10), o que compromete os revestimentos e a pintura (vide Figura 7). Quanto a cobertura, devido às manchas de umidade (vide Figura 9) e de infiltração (vide Figura 10) nas paredes e ainda pelas gotas de água infiltrando no forro de PVC do banheiro (vide Figura 11), infere-se que há problemas graves a serem sanados.
>
> Quanto às esquadrias, observou-se ferrugem no batente e porta do banheiro e cozinha, ausência de fechadura e maçaneta (vide Figura 12), janela com ferrugem (vide Figura 13) e janela sem vidro (vide Figura 14).
>
> Quanto a instalação sanitária observou-se bacia sanitária sem assento (vide Figura 15).
>
> A instalação elétrica está precária, com pontos de luz sem lâmpadas na sala de aula (vide Figura 16) e na cozinha (vide Figura 17), bem como tomada sem espelho (vide Figura 18), que pode provocar choque elétrico.
>
> Na cozinha constatou-se a presença de ferrugem no armário que armazena alimentos (vide Figura 19), o que corrobora com a contaminação, contrariando a Resolução da ANVISA/MS n° 216/2004. Não há alvará da Vigilância Sanitária municipal. Quanto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4298048

à dedetização e controle de pragas a representante da unidade informou que tal serviço foi realizado em fevereiro de 2024.

Escola Municipal de Areião

Em vistoria realizada no dia 20/05/24 constatou-se que a água que abastece a escola é proveniente de poço próprio, sem outorga de uso do IGAM. O resultado da análise da amostra de água coletada por laboratorista da Copasa apontou que a mesma é imprópria para o consumo, conforme laudo apresentado à peça nº 5.

O efluente de esgoto dos banheiros é destinado à fossa negra (vide Figura 45), sistema reprovável do ponto de vista técnico e ambiental, uma vez que o efluente infiltra no solo e contamina mananciais. Um dos sistemas adequados de tratamento de esgoto é o tanque séptico, especificado na NBR 7229/93.

Quanto à acessibilidade, observou-se que há trechos quebrados e com trincas na calçada (vide Figuras 22 e 23) e há trechos sem calçadas (vide Figura 24). Há desnível para acesso às salas de aula (vide Figura 25) e há piso quebrado (vide Figura 26).

As paredes apresentam trincas de ambos os lados (vide Figuras 27 e 28), manchas de infiltrações (vide Figura 30), o que compromete os revestimentos e a pintura (vide Figura 31). Há desgastes nos revestimentos dos pilares da varanda (vide Figura 29). Quanto ao mobiliário, observou-se ferrugem nos armários (vide Figura 32), mesas e cadeiras (vide Figura 33) e mau estado de conservação das mesas das salas de aula (vide Figura 34).

A instalação elétrica está precária, com cabos aparentes e alguns remendos (vide Figuras 35, 36 e 37), que podem provocar curto-circuito e choque elétrico. Conforme a NBR 5410/2005 os fios e cabos devem estar embutidos em eletrodutos e as emendas (remendos) devem estar dentro da caixa de passagem. Quanto a instalação sanitária, há bacia sanitária sem assento (vide Figura 38). Há box interditado no banheiro masculino e feminino (vide Figura 41).

Quanto às esquadrias, observou-se ausência de maçaneta na porta da sala de aula (vide Figura 39), ausência de portas nos boxes dos banheiros (vide Figura 40) e janela da sala de aula com vidro quebrado (vide Figura 47).

A cobertura está precária, com problemas nos beirais (desalinhamento e ausência de telhas) (vide Figuras 43 e 44), que provocaram infiltrações na laje da dispensa de alimentos (vide Figura 42), o que requer manutenção.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto a gestão de resíduos, observou-se que os resíduos gerados pela escola são queimados (vide Figura 46), o que corrobora com a poluição atmosférica. A escola não tem alvará da Vigilância Sanitária municipal. Quanto à dedetização e controle de pragas a representante da unidade informou que tal serviço foi realizado em fevereiro de 2024.

Escola Municipal de Santo Antônio

Em vistoria realizada no dia 21/05/24 constatou-se que a água que abastece a escola é proveniente de rio, sendo a captação realizada por meio de bomba d'água e tubulação. O resultado da análise da amostra de água coletada por laboratorista da Copasa apontou que a mesma é imprópria para o consumo, conforme laudo apresentado à peça nº 5.

O efluente de esgoto dos banheiros é destinado à fossa negra (vide Figura 56), sistema reprovável do ponto de vista técnico e ambiental, uma vez que o efluente

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4298048

infiltra no solo e contamina mananciais. Um dos sistemas adequados de tratamento de esgoto é o tanque séptico, especificado na NBR 7229/93.

Quanto à acessibilidade, observou-se que há necessidade de construção da rampa de acesso às salas de aula, conforme estabelece a NBR 9050/2020, para eliminar desníveis existentes (vide Figuras 48 e 49), bem como realizar a manutenção das calçadas, uma vez que há trincas (vide Figura 50).

As paredes apresentam trechos quebrados na sala de aula (vide Figura 51) e desgaste na pintura do lado externo (vide Figuras 52 e 53). Observou-se que não há fechamento do perímetro do terreno (vide Figura 59), o que compromete a segurança da unidade. Quanto à cobertura, constatou-se destelhamento das telhas dos beirais (vide Figura 62).

A instalação elétrica necessita manutenção, pois há fios e cabos aparentes e com remendos (vide Figura 54), que podem provocar curto-circuito e choque elétrico. Conforme a NBR 5410/2005 os fios e cabos devem estar embutidos em eletrodutos e as emendas (remendos) devem estar dentro da caixa de passagem. Quanto às instalações sanitárias, observou-se bacia sanitária sem assento (vide Figura 57). Quanto às esquadrias, constatou-se a ausência de vidro na janela do banheiro (vide Figura 58).

Quanto a gestão de resíduos, observou-se que os resíduos gerados pela escola são queimados à céu aberto (vide Figura 55), o que corrobora com a poluição atmosférica.

Na cozinha constatou-se a presença de ferrugem no armário que armazena alimentos (vide Figura 60), o que corrobora com a contaminação, contrariando a Resolução da ANVISA/MS n° 216/2004. Não há alvará da Vigilância Sanitária municipal. Quanto à dedetização e controle de pragas a representante da unidade informou que tal serviço foi realizado em fevereiro de 2024.

Escola Municipal Veríssimo Fernandes

Em vistoria realizada no dia 21/05/24 constatou-se que a água que abastece a escola é proveniente de rio Pandeiro, localizado próximo à escola, sendo a captação realizada por meio de bomba d'água e tubulação (vide Figura 63). O resultado da análise da amostra de água coletada por laboratorista da Copasa apontou que a mesma é imprópria para o consumo, conforme laudo apresentado à peça nº 5.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O efluente de esgoto dos banheiros é destinado à fossa negra, sistema reprovável do ponto de vista técnico e ambiental, uma vez que o efluente infiltra no solo e contamina mananciais. Um dos sistemas adequados de tratamento de esgoto é o tanque séptico, especificado na NBR 7229/93.

Quanto à acessibilidade, observou-se que há necessidade de manutenção da calçada de concreto existente (vide Figura 64), para atender à NBR 9050/2020, no tocante à regularização de trechos quebrados (vide Figura 65). Há necessidade de eliminar trincas e trechos quebrados do piso do pátio (vide Figura 66), bem como os desníveis para acesso às salas de aula (vide Figuras 67 e 68). Há crescimento de herbáceas sem a devida manutenção sobre as calçadas (vide Figura 71)

As paredes apresentam buracos e trincas do lado externo (vide Figuras 69 e 72), bem como o desgaste da pintura de ambos os lados (vide Figuras 70 e 73).

A instalação elétrica está precária, tanto na parte interna como na externa, uma vez que há cabos aparentes e com remendos, bem como caixa de interruptor sem espelho (vide Figura 74), que podem provocar curto-circuito e choque elétrico. Conforme a NBR 5410/2005 os fios e cabos devem estar embutidos em eletrodutos e as emendas

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4298048

(remendos) devem estar dentro da caixa de passagem. Na sala de aula há pontos de luz sem lâmpadas (vide Figura 75).

Quanto às instalações sanitárias, constatou-se que não há assentos nas bacias sanitárias (vide Figura 76) e não há tampa na caixa de gordura (vide Figura 77).

Quanto a gestão de resíduos, observou-se que os resíduos gerados pela escola são queimados à céu aberto (vide Figura 78), o que corrobora com a poluição atmosférica.

Quanto às esquadrias, observou-se ausência de vidros nas janelas dos banheiros (vide Figura 79) e ferrugem nas portas dos banheiros (vide Figura 81). Quanto ao mobiliário observou-se ferrugem nas cadeiras e mesas das salas de aula (vide Figura 80).

A cobertura está precária e requer troca de madeiramento e telhas, uma vez que há destelhamento de telhas dos beirais (vide Figura 83), bem como de buracos e abaulamento na cobertura da varanda (vide Figuras 84 e 85).

Na cozinha constatou-se a presença de ferrugem no armário que armazena alimentos (vide Figura 82), o que corrobora com a contaminação, contrariando a Resolução da ANVISA/MS n° 216/2004. Não há alvará da Vigilância Sanitária municipal. Quanto à dedetização e controle de pragas a representante da unidade informou que tal serviço foi realizado em fevereiro de 2024.

Escola Municipal Quilombola Bebiano Costa

Em vistoria realizada no dia 21/05/24 constatou-se que a escola estava em processo de reforma. Através da observação direta foi possível verificar a reforma nos banheiros, sistemas de vedações, revestimentos, instalações hidrossanitárias, pintura e construção de uma escada. Como no local não havia placa com as informações da reforma, tais como: nº do contrato, nome da empresa contratada, valores e prazos de execução, solicitou-se cópia do contrato ao representante da Secretaria Municipal de Educação, que conduziu a Equipe de Auditoria, Sr. Paulo Roberto; e posteriormente ao Secretário Municipal de Educação, Sr. Rafael Juliano Araújo Ferreira. Em que pese as reiteradas solicitações, até a conclusão do presente relatório não foi enviada cópia do contrato da reforma na escola.

A água que abastece a escola é proveniente de rio, sendo a captação realizada por meio de bomba d'água e tubulação. O resultado da análise da amostra de água coletada por laboratorista da Copasa apontou que a mesma é imprópria para o consumo, conforme laudo apresentado à peça nº 5.

O efluente de esgoto dos banheiros é destinado à fossa negra, sistema reprovável do ponto de vista técnico e ambiental, uma vez que o efluente infiltra no solo e contamina mananciais. Um dos sistemas adequados de tratamento de esgoto é o tanque séptico, especificado na NBR 7229/93.

Quanto à acessibilidade, observou-se que há uma rampa sob o portão da escola (vide Figura 87), para acesso a parte interna (terreno da escola), porém não há outra rampa para transpor o desnível entre o terreno e o pátio da escola, mas sim uma escada em construção (vide Figura 88), em desacordo com a NBR 9050/2020. Em uma das laterais da escola não há calçada (vide Figura 89) e em outra lateral há calçada com rachadura (vide Figura 90). Há trincas, buracos e remendos no piso do pátio (vide figura 91). Há desnível para acesso à algumas salas de aula (vide Figura 92). O piso da cozinha apresenta desgaste (vide Figura 93).

As paredes apresentam trincas na parte externa e interna (vide Figuras 94, 95 e 96). As paredes das salas de aula apresentam manchas de umidade (vide Figura 97).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4298048

Enfatiza-se a precariedade das paredes da cozinha, com rachaduras diagonais muito acentuadas e extensas (vide Figura 98), que compromete a segurança do imóvel, inclusive, a cobertura, cujo peso é distribuído diretamente sobre a alvenaria. Faz-se necessária a adoção de medidas imediatas pela Prefeitura de Januária, de modo a eliminar os riscos a que estão expostos e manter a segurança dos alunos e funcionários da escola.

Há necessidade de reparos nos revestimentos das paredes sob a pia da cozinha (vide Figura 99). Quanto à cobertura, constatou-se um vão sem telhas na sala de aula, o que expõe os alunos à chuva, incidência solar e outras intempéries (vide Figura 105).

Quanto às esquadrias, observou-se o mau estado de conservação das portas de madeira das salas de aula, com buracos e sem fechaduras e maçanetas (vide Figura 100). Constatou-se portas de aço tomadas por ferrugem, sem fechaduras e maçanetas (vide Figuras 101 e 102). Nos mobiliários observou-se ferrugem nas cadeiras das salas de aula (vide Figura 103).

Constatou-se ausência de ventiladores ou outro aparelho para melhorar o conforto térmico nas salas de aula. Quanto às instalações sanitárias, observou-se lançamento de efluente de esgoto da cozinha direto ao solo, devido à ausência de caixa de gordura (vide Figura 104). Quanto aos banheiros, os mesmos estavam temporariamente sem as bacias sanitárias e lavatórios devido à reforma, razão pela qual não foi possível aferir as condições das instalações hidrossanitárias.

Quanto a gestão de resíduos, observou-se que os resíduos gerados pela escola são queimados (vide Figura 107), o que corrobora com a poluição atmosférica. Não há alvará da Vigilância Sanitária municipal. Quanto à dedetização e controle de pragas a representante da unidade informou que tal serviço foi realizado em fevereiro de 2024.

Escola Municipal de Quilombo

Em vistoria realizada no dia 22/05/24 constatou-se que a água que abastece a escola é proveniente de poço comunitário. O resultado da análise da amostra de água coletada por laboratorista da Copasa apontou que a mesma é própria para o consumo, conforme laudo apresentado à peça nº 5.

O efluente de esgoto dos banheiros é destinado à fossa negra (vide Figura 124), sistema reprovável do ponto de vista técnico e ambiental, uma vez que o efluente infiltra no solo e contamina mananciais. Um dos sistemas adequados de tratamento de esgoto é o tanque séptico, especificado na NBR 7229/93.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto à acessibilidade, observou-se que há rampa de acesso sob o portão da escola (vide Figura 108). O piso da varanda apresenta manchas e há pisos quebrados (vide Figura 109). Na sala de aula há pisos quebrados e com buracos (vide Figuras 110 e 111). Na calçada perimetral há trechos quebrados (vide Figuras 113 e 114).

No lado externo das paredes observou-se buracos, trincas e manchas de infiltrações (vide Figuras 115, 116 e 117). No lado interno há trincas nas paredes das salas de aula (vide Figura 118). Na cobertura observou-se desalinhamento das telhas dos beirais da cobertura (vide Figura 119).

Quanto às instalações elétricas, observou-se fios e cabos aparentes e com remendos (vide Figura 120). Conforme a NBR 5410/2005 os fios e cabos devem estar embutidos em eletrodutos e as emendas (remendos) devem estar dentro da caixa de passagem. No que se refere às instalações sanitárias, registra-se que no dia da vistoria o banheiro masculino estava interditado. Nas esquadrias observou-se janelas com

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4298048

vidros quebrados e vãos sem vidros (vide Figuras 121 e 122), bem como portas com ferrugem (vide Figura 123).

Na cozinha constatou-se que há ferrugem no armário que armazena alimentos (vide Figura 126), o que corrobora com a contaminação, contrariando a Resolução da ANVISA/MS n° 216/2004.

Quanto a gestão de resíduos, observou-se que os resíduos gerados pela escola são queimados (vide Figura 125), o que corrobora com a poluição atmosférica. A escola não tem alvará da Vigilância Sanitária municipal. Quanto à dedetização e controle de pragas a representante da unidade informou que tal serviço foi realizado em fevereiro de 2024.

Escola Municipal José Rodrigues Barbosa (Barreiras)

Em vistoria realizada no dia 22/05/24 constatou-se que a água que abastece a escola é proveniente de poço comunitário. O resultado da análise da amostra de água coletada por laboratorista da Copasa apontou que a mesma é imprópria para o consumo, conforme laudo apresentado à peça nº 5.

O efluente de esgoto dos banheiros é destinado à fossa negra (vide Figura 144), sistema reprovável do ponto de vista técnico e ambiental, uma vez que o efluente infiltra no solo e contamina mananciais. Um dos sistemas adequados de tratamento de esgoto é o tanque séptico, especificado na NBR 7229/93.

Quanto à acessibilidade, observou-se que há uma calçada em concreto do portão ao pátio da escola (vide Figura 129). Há um desnível entre o nível da calçada e o nível do piso do pátio (vide Figura 130). No pátio há pisos quebrados, com manchas e com trincas (vide Figuras 131, 132 e 134). Na calçada há trechos quebrados e com trincas (vide Figuras 133 e 134). Há buraco no piso da sala de aula (vide Figura 135).

Nas paredes observou-se trincas no lado externo (vide Figuras 138 e 139) e desgaste na pintura de ambos os lados (vide Figuras 136 e 137). Quanto ao mobiliário, observou-se mau estado de conservação das mesas (vide Figura 140) e ferrugem nos armários e cadeiras das salas de aula (vide Figuras 141 e 142). Na cozinha constatou-se que há ferrugem no armário que armazena alimentos (vide Figura 143), o que corrobora com a contaminação, contrariando a Resolução da ANVISA/MS n° 216/2004.

Quanto às instalações sanitárias, constatou-se vazamento de efluente de esgoto sob pia da cozinha (vide Figura 145) e ausência de assentos nas bacias sanitárias (vide Figura 147).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nas instalações elétricas observou-se fios e cabos aparentes e com remendos (vide Figura 149). Conforme a NBR 5410/2005 os fios e cabos devem estar embutidos em eletrodutos e as emendas (remendos) devem estar dentro da caixa de passagem.

A escola não tem alvará da Vigilância Sanitária municipal. Quanto à dedetização e controle de pragas a representante da unidade informou que tal serviço foi realizado em fevereiro de 2024.

A partir desses dados, a Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia elaborou tabela com a avaliação do nível de criticidade das escolas visitadas, considerando a existência dos itens listados e avaliando sua qualidade. Os critérios de avaliação foram subdivididos em três, sendo que: “0” indica que no local “não há” o item correspondente descrito na coluna; “5” indica que “há, porém não atende”; e “10” indica que “há e atente”. Num total possível de 170 pontos, a maior nota obtida foi de 85 pontos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4298048

Tabela 4 - Avaliação do nível de criticidade das escolas

ESCOLAS	Sist. de tratamento de esgoto	Gestão de resíduos	Alvará da VISA	Acessibilidade	Pisos	Sist. de vedações	Revest. e pintura	Cobertura	Esquadrias	Instal. elétricas	Instal. sanitárias	Mobiliário	Conforto térmico (ventiladores e janelas)	Conforto luminico (iluminação e janelas)	PCIP	Limpeza da área externa	Dedetização e controle de pragas	Total
EM Quilombola Bebiano Costa*	0	0	0	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	10	75
EM de Areião	0	0	0	5	5	5	5	5	5	5	5	5	10	5	5	5	10	80
EM de Santo Antônio	0	0	0	0	10	5	5	5	5	5	5	5	10	5	5	5	10	80
EM Veríssimo Fernandes	0	0	0	5	5	5	5	5	5	5	5	5	10	5	5	5	10	80
EM de Quilombo	0	0	0	5	5	5	5	5	5	5	5	5	10	5	5	5	10	80
EM de Pitombeiras	0	0	0	5	5	5	5	5	5	5	5	5	10	5	5	10	10	85
EM José Rodrigues Barbosa (Barreiras)	0	0	0	5	5	5	5	5	5	5	5	5	10	5	5	10	10	85

Em relação à avaliação do sistema de abastecimento de água e ao resultado das análises realizadas nas amostras coletadas em cada escola, a unidade técnica elaborou o seguinte quadro:

Tabela 5 - Sistema de abastecimento de água atual das escolas e resultados das análises microbiológicas das amostras de água coletadas nas escolas

Escolas	Sistema de abastecimento de água atual	Coliformes Totais	Escherichia coli	Resultado quanto à potabilidade	Observações
EM José Rodrigues Barbosa (Barreiras)	Poço Comunitário	Presente	Ausente	Não potável	
EM de Pitombeiras	Poço Comunitário	Presente	Presente	Não potável	Presença de coliformes fecais
EM de Areião	Poço Próprio	Presente	Ausente	Não potável	
EM de Santo Antônio	Água de rio	Presente	Presente	Não potável	Presença de coliformes fecais
EM Veríssimo Fernandes	Água de rio	Presente	Presente	Não potável	1 - Presença de coliformes fecais. 2 – A quantidade de ferro total na amostra coletada está **cinco vezes** acima do limite estabelecido na Portaria GM/MS n.° 888/2021
EM de Quilombo	Poço Comunitário	Ausente	Ausente	**Potável**	
EM Quilombola Bebiano Costa	Água do rio	Presente	Presente	Não potável	Presença de coliformes fecais

TRIBUNA GERAIS

A partir dessas duas tabelas, a unidade técnica elaborou documento contendo o panorama geral da eficiência dos sistemas avaliados, apontando o percentual de atendimento a cada um deles nas escolas visitadas (peça nº 7, Cód. 3806491, fl. 73 e seguintes).

Compulsando a avaliação realizada pela Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia, observo que o sistema de esgoto, a gestão de resíduos e o alvará da Vigilância Sanitária (Visa) obtiveram 0% de eficiência, ao passo que a água potável teve 14,30%. O percentual de 50% foi alcançado para o sistema de cobertura, o sistema de vedações, revestimentos, pintura, esquadrias, mobiliário, PCIP, instalações elétricas e instalações sanitárias. Os pisos, a seu turno, obtiveram resultado de 57% de eficiência.

Como causas dos problemas encontrados, a unidade técnica indicou:

- distâncias elevadas da rede de água e esgoto mais próximas às escolas rurais;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4298048

- ausência de proteção dos locais de captação de água, para os casos de poços;
- ausência de critérios para definição do ponto de captação da água de rio;
- ausência de tratamento da água e realização de testes da água, antes de disponibilizá-la ao consumo, nos casos de captação direta de rio e poços comunitários;
- falha de planejamento e investimento na implantação de sistema de tratamento de efluentes, a exemplo de fossa séptica;
- falha da administração em não implantar a gestão de resíduos nas escolas;
- deficiência da administração quanto aos impactos ambientais adversos decorrentes de sistemas inadequados de tratamento de esgoto e gestão de resíduos;
- falha da administração pública em não implantar dispositivos de acessibilidade nas escolas, tais como: rampas com declividade máxima de 8,33%, dotadas de guardacorpo e corrimão, calçadas no perímetro das unidades, banheiro acessível e independente para PcD, piso antiderrapante nas áreas molhadas;
- deficiência da administração pública ao não garantir infraestrutura física adequada, quanto aos sistemas de cobertura, vedações, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas e instalações sanitárias;
- deficiência da administração pública em não substituir mobiliário das escolas com a periodicidade necessária;
- falha da administração em não planejar as manutenções preventivas e corretivas das escolas com a tempestividade necessária;
- falha da administração em não adequar as cozinhas e refeitórios das escolas às normas da Vigilância Sanitária; e
- falha da administração em não garantir segurança quanto as instalações de preventivos mínimos contra incêndio e pânico nas escolas, bem como as regularizações devidas junto ao CBMMG.

Em relação aos efeitos e riscos decorrentes da permanência da situação encontrada nas escolas vistoriadas, a Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia concluiu que várias doenças transmissíveis pela água, em virtude da inadequada condição para uso humano, podem acometer os alunos e comprometer a frequência e o desempenho escolar. Ressaltou o risco de contaminação de mananciais e a proliferação de doenças de veiculação hídrica também para a comunidade ao redor das escolas.

Indicou riscos de acidentes e redução do número de alunos com mobilidade reduzida caso se mantenha a falta de acessibilidade observada nas unidades.

Devido à falta de infraestrutura física adequada, apontou risco de desabamentos de coberturas e sistemas de vedações, bem como risco de curtos-circuitos e choques nas instalações elétricas, além do funcionamento precário dos dispositivos sanitários.

Ante a ausência de preventivos mínimos contra incêndios, a unidade técnica asseverou que há risco à segurança dos alunos e funcionários das escolas.

A equipe de auditoria informou não ter identificado, nas unidades escolares visitadas, boas práticas que pudessem ser adotadas por outras escolas do município.

Após toda a análise dos achados, a Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia concluiu que há falta de eficiência e efetividade nos sistemas de

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4298048

abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, acessibilidade, mobiliário e infraestrutura física nas unidades escolares visitadas no município de Januária.

Apresentou, ao final, a seguinte proposta de encaminhamento, com sugestão de determinações e recomendações a serem realizadas por este Tribunal de Contas ao município de Januária:

> **Determinar** ao município de Januária para que adote as seguintes providências:
>
> 1. Adote **medidas imediatas** quanto às rachaduras diagonais na parede da cozinha EM. Quilombola Bebiano Costa, sugere-se, inclusive, o acionamento da Defesa Civil Municipal para que esta avalie as condições de segurança do imóvel;
>
> 2. **Quanto ao sistema de tratamento de esgoto**: implantar fossas sépticas, ou outra solução de descarte de dejetos ambientalmente adequada. Após as implantações (construções) há necessidade de proteger as áreas das fossas e desativar as fossas negras existentes (Critério: Lei Federal n.º 9.605/1998);
>
> 3. **Quanto à falta de água potável**, disponibilize água para consumo humano que atenda aos padrões de potabilidade estabelecido pela Portaria GM/MS n° 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde, seja por meio de poços artesianos, água comercial devidamente qualificada, ou outro meio, providenciando ensaios periódicos que atestem a qualidade e potabilidade da água fornecida aos usuários das escolas, bem como sistema de filtragem nos pontos de consumo;
>
> 4. **Quanto às escolas que são abastecidas com água de poço (EM de Pitombeiras, EM do Areião, EM José Rodrigues Barbosa - Barreiras e EM de Quilombo):** regularizar junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas) a outorga e autorização para uso da água. Realizar análise da água do poço e providenciar as correções qualitativas nos aspectos físico-químicos e microbiológicos, caso necessário. Todos os poços devem ser devidamente protegidos (Critério: inciso IV do art. 50 da Lei Estadual nº 13.199/1999);
>
> 5. **Quanto à prevenção contra incêndio e pânico nas escolas com área construída de até 930 m2 e altura de até 12 m**: executar medidas de segurança contra incêndio e pânico, através da instalação de preventivos mínimos: saídas de emergência, extintores e sinalização de emergência. Após execuções das instalações, solicitar vistoria para obtenção do AVCB junto ao CBMMG (Critério: Decreto Estadual nº 47998/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.130/2001, c/c Instrução Normativa nº 01 - 10ª edição do CBMMG); e
>
> 6. **Quanto à situação das escolas perante a vigilância sanitária**: regularize a situação conforme o que estabelece a Resolução SES/MG nº 8.765, de 16 de maio de 2023, bem como atenda às disposições da Resolução da ANVISA/MS n° 216, de 15 de setembro de 2004, que estabelece que as superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, armazenamento e distribuição dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos e serem fontes de contaminação dos alimentos.
>
> **Recomendar** que o município de Januária adote as seguintes providências:
>
> 1. **Proceda** à substituição dos armários e prateleiras de aço, bem como de mesas e cadeiras de madeira, em mau estado de conservação;
>
> 2. **Proceda** à manutenção da rede elétrica das escolas, com a eliminação de fios e cabos aparentes, através da introdução dos mesmos em eletrodutos ou eletrocalhas e

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4298048

utilize caixas de passagem nos locais de emendas, conforme estabelece a NBR 5410/2005, bem como a instalação de interruptores e tomadas com espelhos. Atentar para ventilação das salas de aula, em que recomenda-se a instalação de ao menos um ventilador, ou outro aparelho para melhorar o conforto térmico, por sala, bem quanto à iluminação, providenciando instalação de forro de PVC, para melhorar a reflexão da luz e cuidar para que não haja ponto de luz sem lâmpadas ou com lâmpadas queimadas;

3. **Realize** instalações de assentos nas bacias sanitárias, bem como de lavatórios e bacias em quantidade proporcional ao número de alunos, assim como implante caixas de gorduras para captação de efluentes das cozinhas, conforme estabelece a NBR 8160/1999;

4. **Proceda** à manutenção em período apropriado das coberturas, por meio da troca do madeiramento e telhas, bem como dos forros de PVC;

5. **Realize** reparos e manutenção, através da reconstrução de alvenarias, retirada e reexecução de revestimentos, tais como: chapiscos, rebocos, azulejos e pastilhas, nos pontos danificados;

6. **Realize** pinturas periódicas nas edificações escolares, com vistas a garantir a conservação e conforto do ambiente escolar, bem como a troca de pisos danificados;

7. **Proceda** as substituições de portas, batentes e janelas em mau estado de conservação, de madeira ou de aço, e realize a substituição de vidros quebrados e instale portas nos boxes dos banheiros, em material apropriado, contendo fechos e trincos;

8. **Implante** a gestão de resíduos nas escolas, através de conscientização de alunos e comunidade sobre a temática ambiental, capacitação e fomento à criação de cooperativas de catadores e recicladores de resíduos e a instalação de coletores nas escolas, para posterior coleta e destinação dos resíduos às cooperativas;

9. Para as escolas que não dispõem de rampa de acesso (**EM de Santo Antônio): construa** rampa de acesso conforme NBR 9050/2020;

10. **Proceda** na **EM de Santo Antônio** o fechamento dos limites do terreno da escola, através da construção de muro com grades ou instalação de cerca, com tela adequada, visando garantir a segurança da unidade e dos usuários da escola;

11. **Quanto às escolas que necessitam fazer adequações para atendimento à Norma de Acessibilidade:**

- **EM de Pitombeiras**: viabilizar o acesso à escola (vide Figura 4) por meio da construção de rampas. Há necessidade de manutenção das calçadas (vide Figura 6);

- **EM do Areião:** quanto às calçadas, há necessidade de construir em alguns trechos (vide figura 24) e realizar manutenções em trechos com trincas e buracos (vide Figuras 22 e 23). Há necessidade de eliminar desníveis para acesso às salas de aula (vide Figura 25);

- **EM Veríssimo Fernandes:** há necessidade de manutenção das calçadas para eliminar trechos quebrados (vide Figura 65). Há necessidade de eliminar desníveis para acesso às salas de aulas (vide Figuras 67 e 68);

- **EM Quilombola Bebiano Costa:** viabilizar o acesso ao pátio da escola vide Figura 88) por meio de rampas de acesso. Quanto às calçadas, há necessidade de construir em alguns trechos (vide Figura 89) e realizar manutenções em outros,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4298048

devido às rachaduras (vide Figura 90). Eliminar desníveis para acesso às salas de aula (vide Figura 92);

- EM de Quilombo: eliminar desníveis para acesso às salas de aula (vide Figura 112) e realizar manutenções nas calçadas, nos trechos quebrados (vide Figuras 113 e 114);

- EM José Rodrigues Barbosa (Barreiras): eliminar desnível existente entre a calçada de acesso à escola e o nível do pátio (vide Figuras 129 e 130). Há necessidade de manutenções das calçadas, nos trechos quebrados e com trincas (vide Figuras 133 e 134);

12. **Quanto às demais escolas municipais de Januária, não contempladas na presente auditoria:** realizar diagnóstico quanto aos aspectos de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, infraestrutura física, acessibilidade, instalações, mobiliário e preventivos contra incêndio e pânico, com vistas a identificar situações semelhantes às identificadas no presente relatório e proceder com as devidas correções/adequações. (Destaques no original.)

Em petição acostada aos autos à peça nº 33 (cód. 3924688), o secretário municipal de educação apresentou estes esclarecimentos:

> Visando os desafios encontrados e as deficiências relatadas no relatório acerca da situação das escolas integrantes da amostra selecionada no Processo supra, esclareço que: No item 3.1.1 – Saneamento Básico: foi encaminhado através do Ofício nº 997/2024/DP/SME/PMJ ao Gerente Regional da Copasa de Januária informações sobre as escolas municipais que necessitavam de instalações de sistema simplificado de tratamento de esgotamento sanitário devido à ausência do sistema de coleta e tratamento de esgoto público na zona rural. Através do Ofício nº 015/2024/DADM/SME, foi solicitado à Copasa reanálise do sistema de água com indicativo da potabilidade e análise de parâmetros físico-químicos e ainda a indicação de tratamento para a água, que atenda a realidade das escolas municipais rurais, uma vez que as mesmas possuem caixa de captação e armazenamento de água (ambos em anexo).
>
> A Gerência Regional da Copasa de Januária indicou possíveis soluções para tratamento do esgoto sanitário em áreas rurais. A SME está em fase de estudos preliminares para identificar qual método é mais adequado e viável para implementar.
>
> Quanto ao fornecimento de água potável, a Prefeitura de Januária disponibilizará o abastecimento através de caminhões pipa até que o problema seja sanado de forma definitiva.
>
> Conforme dito anteriormente, o município de Januária possui elevada extensão territorial, o que torna inviável a coleta seletiva de resíduos, pois algumas escolas do campo estão distantes da sede mais de 200 km. Alternativas estão sendo estudadas juntamente com as equipes pedagógicas, para que elaborem projetos adotando práticas de reciclagem para a diminuição do lixo, contribuindo assim com a sustentabilidade do planeta e garantindo um futuro mais limpo e saudável.

Às peças nº 28 a 32 (cód. 3924683 a 3924687), foram juntados aos autos, pelo gestor municipal, os seguintes documentos:

> a) Ofício nº 160, datado de 16 de outubro de 2024, do prefeito municipal para o então secretário municipal interino de saúde, solicitando "providências quanto à estruturação física e mobiliária de todas as unidades escolares deste Município", contemplando a melhoria da rede de saneamento básico;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4298048

b) Portaria nº 32, de 21 de outubro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação do município de Januária nomeando comissão de reformas e construções de prédios escolares;
c) Ofício nº 997, de 10 de dezembro de 2024, da Diretoria do Departamento de Planejamento Educacional do município e da Secretaria Municipal de Educação, encaminhando, ao gerente regional da Copasa, informações sobre as sete escolas objeto da auditoria, afirmando que necessitam de "instalação de sistema simplificado de tratamento de esgotamento sanitário em virtude da ausência do sistema de coleta e tratamento de esgoto público";
d) Ofício nº 015, datado de 11 de dezembro de 2024, encaminhado pelo secretário estadual de educação interino, solicitando ao gerente regional da Copasa a "reanálise do sistema de água com indicativo de potabilidade e análise de parâmetros físico-químicos" das sete escolas objeto da auditoria em comento;
e) Ofício nº 1024, datado de 18 de dezembro de 2024, do secretário municipal de saúde de Januária, prestando esclarecimentos a esta Corte de Contas.

No entanto, ao compulsar a documentação juntada ao feito pelo gestor e as informações apresentadas, bem como a pormenorizada análise realizada pela unidade técnica, observo que não houve manifestação contrária ou alegação refutando as proposições do relatório preliminar de auditoria, tampouco foram comprovadas ações efetivas para corrigir as várias deficiências apontadas pela equipe de auditoria.

Nesse sentido, é imperioso ressaltar que o exame presencial das instalações foi realizado em maio de 2024 e os esclarecimentos apresentados datam de dezembro do mesmo ano, ou seja, vários meses depois de realizada a vistoria pelo Tribunal.

Assevero, também, que a constatação da falta de qualidade da água nas escolas vistoriadas foi registrada no censo escolar do ano de 2021.

E mais: desde a última manifestação do gestor, datada de 18/12/2024, até esta data, não foram juntados aos autos quaisquer documentos, por parte dos responsáveis, comprovando ou mesmo indicando a adoção de medidas para correção das irregularidades constatadas *in loco* pela equipe de auditoria.

Por outro lado, a ausência de água potável em seis das sete escolas municipais auditadas é fato de alta gravidade e enseja a tomada de medidas efetivas imediatas por parte do gestor público, o que não foi comprovado nos autos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Outra irregularidade grave constatada pela unidade técnica foram as rachaduras diagonais existentes na parede da cozinha da Escola Municipal Quilombola Bebiano Costa, as quais, segundo o relatório de auditoria, devem ser avaliadas pela Defesa Civil Municipal.

Ademais, também foram apontados riscos de curto-circuito, choque elétrico e desabamento, condições inaceitáveis no ambiente escolar.

Em razão de tudo isso, ratifico a análise e a proposta de encaminhamento da equipe de auditoria e entendo que a Administração do município de Januária deve adotar medidas efetivas e imediatas que visem a proporcionar condições de infraestrutura adequada nas escolas públicas municipais, bem como garantir o fornecimento de água potável aos alunos, professores e funcionários, o devido tratamento do esgoto e a adequada destinação dos resíduos coletados nas unidades escolares.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, registro que a equipe de auditoria deste Tribunal cumpriu o objetivo proposto, qual seja, avaliar a eficiência e a efetividade dos sistemas de

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4298048

abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, prevenção contra incêndio e pânico, bem como a acessibilidade, o mobiliário e a infraestrutura física de escolas do ensino básico público do município de Januária.

Outrossim, em conformidade com os elementos constantes na fundamentação, bem assim com o disposto no art. 6º da Resolução nº 16, de 2011, determino que os atuais prefeito e secretário de educação do município de Januária:

1. adotem medidas imediatas quanto às rachaduras diagonais verificadas na parede da cozinha da EM Quilombola Bebiano Costa, até mesmo o acionamento da Defesa Civil Municipal para avaliação das condições de segurança do imóvel;

2. implantem fossas sépticas, ou outra solução de descarte de dejetos ambientalmente adequada, em substituição às fossas negras verificadas nas unidades de ensino vistoriadas. Após as implantações (construções), há necessidade de proteger as áreas das fossas e desativar as fossas negras existentes, nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 1998;

3. disponibilizem água potável para consumo humano que atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS n° 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, seja por meio de poços artesianos, água comercial devidamente qualificada, ou outro meio, providenciando ensaios periódicos que atestem a qualidade e potabilidade da água fornecida aos usuários das escolas, bem como sistema de filtragem nos pontos de consumo;

4. regularizem no Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam a outorga e autorização para uso de água de poço nas Escolas Municipais de Pitombeiras, do Areião, José Rodrigues Barbosa - Barreiras e do Quilombo; realizem análise da água dos poços e providenciem as correções qualitativas nos aspectos físico-químicos e microbiológicos, caso necessário. Todos os poços devem ser devidamente protegidos, nos termos da Lei Estadual nº 13.199, de 1999;

5. executem medidas de segurança contra incêndio e pânico nas escolas com área construída de até 930m^2 e altura de até 12m, por meio de instalação de preventivos mínimos: saídas de emergência, extintores e sinalização de emergência. Após execução das instalações, solicitem vistoria para obtenção do AVCB do CBMMG, nos termos do Decreto Estadual nº 47.998, de 2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.130, de 2001, e da Instrução Normativa nº 01 - 10ª edição do CBMMG; e

6. regularizem a situação das escolas perante a vigilância sanitária, conforme o que estabelece a Resolução SES/MG nº 8.765, de 16 de maio de 2023, bem como atendam às disposições da Resolução da Anvisa/MS n° 216, de 15 de setembro de 2004, que estabelece que as superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, armazenamento e distribuição dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos alimentos e serem fontes de contaminação.

Recomendo ao prefeito do município de Januária e ao secretário municipal de educação que:

1. procedam à substituição dos armários e prateleiras de aço, bem como de mesas e cadeiras de madeira, em mau estado de conservação;

2. efetuem a manutenção da rede elétrica das escolas, com a eliminação de fios e cabos aparentes, por meio de introdução dos mesmos em eletrodutos ou eletrocalhas e utilizem

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4298048

caixas de passagem nos locais de emendas, conforme estabelece a NBR 5410, de 2005, bem como a instalação de interruptores e tomadas com espelhos. Atentem para a ventilação das salas de aula, com a recomendação de instalação de ao menos um ventilador, ou outro aparelho para melhorar o conforto térmico, por sala, bem quanto à iluminação, providenciando instalação de forro de PVC, para melhorar a reflexão da luz e cuidar para que não haja ponto de luz sem lâmpadas ou com lâmpadas queimadas;

3. realizem instalações de assentos nas bacias sanitárias, bem como de lavatórios e bacias em quantidade proporcional ao número de alunos, assim como implantem caixas de gorduras para captação de efluentes das cozinhas, conforme estabelece a NBR 8160, de 1999;

4. procedam à manutenção em período apropriado das coberturas, por meio da troca do madeiramento e telhas, bem como dos forros de PVC;

5. realizem reparos e manutenção, mediante a reconstrução de alvenarias, retirada e reexecução de revestimentos, tais como: chapiscos, rebocos, azulejos e pastilhas, nos pontos danificados;

6. realizem pinturas periódicas nas edificações escolares, com vistas a garantir a conservação e conforto do ambiente escolar, bem como a troca de pisos danificados;

7. procedam às substituições de portas, batentes e janelas em mau estado de conservação, de madeira ou de aço, realizem a substituição de vidros quebrados e instalem portas nos boxes dos banheiros, em material apropriado, contendo fechos e trincos;

8. implantem a gestão de resíduos nas escolas, por meio de conscientização de alunos e comunidade sobre a temática ambiental, capacitação e fomento à criação de cooperativas de catadores e recicladores de resíduos e a instalação de coletores nas escolas, para posterior coleta e destinação dos resíduos às cooperativas;

9. construam rampa de acesso conforme NBR 9050, de 2020, para as escolas que não dispõem de rampa de acesso (EM de Santo Antônio);

10. procedam, na EM de Santo Antônio, ao fechamento dos limites do terreno da escola, por meio de construção de muro com grades ou instalação de cerca, com tela adequada, visando a garantir a segurança da unidade e dos usuários da escola;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11. quanto às adequações para atendimento às Normas de Acessibilidade:

- EM de Pitombeiras: viabilizem o acesso à escola (*vide* figura 4) por meio da construção de rampas e realizem a manutenção das calçadas (*vide* figura 6);

- EM do Areião: construam alguns trechos das calçadas (*vide* figura 24) e realizem manutenção em trechos com trincas e buracos (*vide* figuras 22 e 23). Há necessidade de eliminar desníveis para acesso às salas de aula (*vide* figura 25);

- EM Veríssimo Fernandes: realizem a manutenção das calçadas para eliminar trechos quebrados (*vide* Figura 65). Há necessidade de eliminar desníveis para acesso às salas de aulas (*vide* figuras 67 e 68);

- EM Quilombola Bebiano Costa: viabilizem o acesso ao pátio da escola (*vide* figura 88) por meio de rampas de acesso. Quanto às calçadas, há necessidade de construir em alguns trechos (*vide* figura 89) e realizar manutenções em outros, devido às rachaduras (*vide* figura 90). Eliminem desníveis para acesso às salas de aula (*vide* figura 92);

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4298048

- EM de Quilombo: eliminem desníveis para acesso às salas de aula (*vide* figura 112) e realizem manutenção nas calçadas, nos trechos quebrados (*vide* figuras 113 e 114);

- EM José Rodrigues Barbosa (Barreiras): eliminem desnível existente entre a calçada de acesso à escola e o nível do pátio (*vide* figuras 129 e 130). Há necessidade de manutenções das calçadas, nos trechos quebrados e com trincas (*vide* figuras 133 e 134).

12. quanto às demais escolas municipais de Januária, não contempladas na auditoria, realizem diagnóstico quanto aos aspectos de abastecimento de água, tratamento de esgoto, gestão de resíduos, infraestrutura física, acessibilidade, instalações, mobiliário e preventivos contra incêndio e pânico, com vistas a identificar situações semelhantes às identificadas na auditoria operacional e procedam às devidas correções ou adequações.

Dessa forma, nos termos do art. 8º e do Anexo da Resolução nº 16, de 2011, o prefeito do município de Januária, sr. Maurício Almeida do Nascimento, e o secretário municipal de educação, sr. Weslei Junior Guedes de Jesus, deverão encaminhar ao Tribunal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do acórdão, **Plano de Ação**, que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento dessas determinações e recomendações, a indicação dos responsáveis e dos prazos para a implantação de cada ação e o registro dos benefícios previstos, depois da execução das ações, conforme modelo constante da resolução citada, para fins de monitoramento por este Tribunal.

Em face da disposição expressa no art. 13 da Resolução nº 16, de 2011, determino que os agentes municipais nominados sejam cientificados de que a ausência injustificada da apresentação do **Plano de Ação**, no prazo assinado, poderá ensejar a imposição de multa pessoal, por descumprimento de determinação deste Tribunal, com fulcro no disposto no inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

Recebido o **Plano de Ação** e depois de promovida a sua autuação como processo de monitoramento, encaminhem-se os autos respectivos à Coordenadoria de Auditoria Operacional e Avaliação de Políticas Públicas, para cumprimento do disposto no art. 11 da Resolução nº 16, de 2011.

Determino que sejam disponibilizados, no sítio eletrônico deste Tribunal, o relatório final elaborado pela equipe de auditoria, as notas taquigráficas e o acórdão prolatado, nos termos do inciso X do art. 4º da Resolução nº 16, de 2011, bem assim o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, depois da publicação do acórdão, para ciência e adoção das medidas que, no âmbito de sua atuação legal, entender cabíveis.

Determino, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação - Caoeduc do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, tendo em vista os compromissos assumidos por este Tribunal de Contas no Termo de Cooperação Técnica nº 085/2022.

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS:

Senhor Presidente, eu gostaria de parabenizar o Relator, o Conselheiro Gilberto Diniz, pelo trabalho tão importante, que nos traz um misto de tristeza, por ver que as crianças mineiras ainda têm que estudar em escolas com tantas deficiências, na questão da qualidade da água, do esgoto e de rachaduras nas paredes. Mas, ao mesmo tempo, senhor Presidente, nos dá esperança de que, com as determinações feitas aqui, com o plano de trabalho que será feito, dentro de 90 dias, nós teremos uma perspectiva

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4298048

positiva para a resolução desses problemas e, quem sabe, a partir do ano que vem, as crianças daquele município já vão poder estudar numa escola com melhores capacidades. A gente sabe que os professores se esforçam, que as crianças muitas vezes são carentes e têm que se deslocar por distâncias significativas, porque moram distante da sede do município, do local das escolas e isso é também mais um dificultador no aprendizado. É fundamental que as instalações estejam perfeitas para o bom desenvolvimento da educação.

Então, cumprimento de forma muito efusiva o relatório feito aqui pelo Conselheiro Gilberto Diniz.

Voto de acordo com o Relator.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI:

Com o Relator.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO:

Com o Relator, senhor Presidente.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO:

Com o Relator.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO:

Com o Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE DURVAL ÂNGELO:

Antes de proclamar o resultado, faço o mesmo comentário que fiz há duas semanas atrás.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Vencido o primeiro quarto do século XXI, nós estamos aqui discutindo esgoto, fossa séptica, água potável em escolas municipais, no caso, mas também nas estaduais do Estado de Minas Gerais.

É lamentável. Quando a gente devia estar debatendo projeto pedagógico, processo de aprendizagem, cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, inclusão e universalização da Educação Infantil... lamentável.

Parabéns ao Relator, que traz para nós uma triste realidade, que o terceiro maior orçamento da União convive com situações como essas, nas escolas públicas deste Estado.

Então, eu acho que se a gente vê a educação relegada a este plano, o que dirá de outras políticas públicas.

FICA APROVADO O VOTO DO RELATOR.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4298048

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR-GERAL MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO)

* * * * *

am/dg

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4298048